



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 007, DE 2022

Dá nova redação ao artigo 20-D; e acrescenta o §7º-A ao artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O Art. 20-D, da Constituição do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-D. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; do Ministério Público; da Defensoria Pública; do Tribunal de Contas; dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos; bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, aplicando-se como limite: nos Municípios, o subsídio do Prefeito; no Estado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limite aplicável aos ocupantes de cargos de natureza jurídica e típicas de Estado, essenciais e exclusivas do Estado, que são os membros do Ministério Público do Estado, membros da Procuradoria Geral do Estado, Delegados de Polícia Civil do Estado, Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, membros da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, membros da Defensoria Pública do Estado e membros do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §7º-A, ao art. 27, da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 1º ao § 7º (...)

§ 7º-A. A atuação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais constitui atividade de alto risco.” (AC)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar o artigo 20-D da Constituição do Estado de Roraima, tratando da atuação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, as quais constituem-se em carreira típica de Estado.

É notório que a relevância atribuída aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais é indispensável para os trabalhos de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais no âmbito do Estado de Roraima.

O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais tem papel relevante e realiza trabalho de grande responsabilidade, já que fiscaliza o funcionamento do sistema tributário do Estado. O Auditor é a autoridade administrativa que compete privativamente constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, conforme o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se ainda, que sobre o assunto desta PEC referente a inclusão da carreira de Auditor Fiscal, expressa no rol de carreiras do art. 20-D da Constituição Estadual, corrobora ao que já está em prática, confirmado com Parecer nº 15/2020/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR, datado de 22 de janeiro de 2020, o qual segundo a ementa: "CONSULTA. TETO CONSTITUCIONAL DE AGENTES PÚBLICOS. VALOR DO TETO É O ATUAL SUBSÍDIO DOS DESEMBARGADORES DO TJ/RR. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 20-D DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA." que é assinado pelo Procurador Tyrone Mourão Pereira. Fato este ao ser atualizado no texto constitucional estadual,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



busca-se a segurança jurídica a essa categoria essencial a arrecadação financeira do Estado de Roraima.

Na oportunidade, esta PEC objetiva também acrescentar o §7º-A, ao art. 27, da Constituição do Estado de Roraima, para definir que essa atuação dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTE, constituem-se em atividade de alto risco. No entanto, esses agentes públicos em que pese o risco que correm no desempenho de suas competência legais, não possuem porte de arma, apesar de que, como dito, exercem atividades complexas e de elevado risco a integridade física e a vida, especialmente nos Postos Fiscais de fronteiras e em todas as cidades do Estado, seja na repressão a sonegação fiscal, assim como ao descaminho de mercadorias.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Palácio Antônio Martins, 30 de agosto de 2022.


DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima